



LEI Nº 4.595, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP, para o exercício de 2024.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santa Fé do Sul – SP, para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa, em R\$ 288.344.000,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Milhões, Trezentos e Quarenta e Quatro Mil Reais), discriminados pelos anexos desta Lei, assim distribuídos:

00001	Administração Direta	R\$	184.673.000,00
00002	Administração Indireta	R\$	50.671.000,00
00003	Administração Fundacional	R\$	53.000.000,00
*****	TOTAL	R\$	288.344.000,00

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 02, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 184.673.000,00
RECEITAS CORRENTES	197.881.272,00
Receitas Tributárias	45.970.260,00
Receitas de Contribuições	3.454.000,00
Receita Patrimonial	2.782.696,12
Receita Agropecuária	24.000,00
Receitas de Serviços	180.110,00
Transferências Correntes	144.315.645,88
(-) Transferências Correntes (Dedução FUNDEB)	-16.106.272,00
Outras Receitas Correntes	1.154.560,00
RECEITAS DE CAPITAL	298.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Amortização de Empréstimos	98.000,00
RECEITAS DE CAPITAL –INTRA OFSS	2.600.000,00
Amortização de Empréstimos – INTRA OFSS	2.600.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	50.671.000,00





Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental	16.096.000,00
SantaFéPrev – Instituto Municipal de Previdência Social	34.575.000,00

3 – ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL	53.000.000,00
Fundação Municipal de Educação e Cultura Sta Fé do Sul -FUNEC	53.000.000,00

4 – TOTAL DA RECEITA (1+2+3)	288.344.000,00
RECEITA ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO (ESTIMADA)	288.344.00,00

Art. 3º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do executivo:

1. DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO:

1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	184.673.000,00
01 – Legislativa	3.600.000,00
04 - Administração	13.026.617,56
06 - Segurança Pública	4.612.000,00
08 – Assistência Social	10.144.498,86
10 – Saúde	43.557.323,00
12 – Educação	69.958.609,28
13 – Cultura	881.000,00
15 – Urbanismo	12.559.189,00
18 – Gestão Ambiental	120.000,00
20 – Agricultura	1.662.000,00
23 – Comércio e Serviços	3.167.200,00
27 – Desporte e Lazer	1.289.623,67
28 – Encargos Especiais	18.594.205,37
99 – Reserva de Contingência	1.500.733,26

1.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	50.671.000,00
02 – Judiciária	40.000,00
04 – Administração	4.031.000,00
09 – Previdência Social	27.876.240,00
17 – Saneamento	8.835.000,00
28 – Encargos Especiais	3.190.000,00
99 – Reserva de Contingência (RPPS)	6.698.760,00





1.3 - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL	53.000.000,00
04 – Administração	21.700.000,00
08 – Assistência Social	110.000,00
12 – Educação	26.885.000,00
28 – Encargos Especiais	4.305.000,00

1.4 – TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO (1.1+1.2+1.3)	288.344.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO (FIXADA)	288.344.000,00

2. DESPESAS POR SUBFUNÇÕES

2.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	184.673.000,00
031 – Ação Legislativa	3.600.000,00
122 – Administração Geral	11.710.617,56
123 – Administração Financeira	3.871.000,00
181 – Policiamento	3.743.000,00
182 – Defesa Civil	318.000,00
241 – Assistência ao Idoso	798.618,03
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	388.954,38
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	2.848.056,21
244 – Assistência Comunitária	6.108.870,24
301 – Atenção Básica	16.488.502,12
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.118.787,16
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	1.772.039,76
304 – Vigilância Sanitária	483.744,04
305 – Vigilância Epidemiológica	2.395.249,92
306 – Alimentação e Nutrição	6.870.866,00
361 – Ensino Fundamental	29.532.854,92
362 – Ensino Médio	399.988,36
364 – Ensino Superior	75.000,00
365 – Ensino Infantil	30.823.900,00
392 – Difusão Cultural	881.000,00
451 – Infra Estrutura Urbana	289.000,00
452 – Serviços Urbanos	12.821.189,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	120.000,00
606 – Extensão Rural	1.662.000,00
695 – Turismo	3.167.200,00
812 – Desporto Comunitário	1.289.623,67
846 – Outros Encargos Especiais	18.594.205,37





999 – Reserva de Contingência	1.500.733,26
2.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	50.671.000,00
61 – Ação Judiciária	40.000,00
122 – Administração Geral	4.487.240,00
123 – Administração Financeira	1.320.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	26.100.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	8.835.000,00
846 – Outros Encargos	3.190.000,00
997 – Reserva de Contingência para o RPPS	6.698.760,00

2.3 - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL	53.000.000,00
122 – Administração Geral	23.365.000,00
244 – Assistência Comunitária	110.000,00
363 – Ensino Profissional	355.000,00
364 – Ensino Superior	24.865.000,00
843 – Serviços da Dívidas Interna	4.305.000,00

2.4 - TOTAL DESPESAS POR SUBFUNÇÕES (2.1+2.2+2.3)	288.344.000,00
TOTAL DESPESAS POR SUBFUNÇÕES (FIXADA)	288.344.000,00

3. DESPESAS POR CATEGORIA

3.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	184.673.000,00
Despesas Correntes - Executivo	168.376.966,74
Despesas Correntes - Legislativo	3.037.000,00
Despesas de Capital - Executivo	11.195.300,00
Despesas de Capital - Legislativo	563.000,00
Reserva de Contingência	1.500.733,26

3.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	50.671.000,00
Despesas Corrente	41.095.840,00
Despesas de Capital	2.876.400,00
Reserva Legal - RPPS	6.698.760,00

3.3 - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL	53.000.000,00
Despesas Correntes	49.000.000,00
Despesas de Capital	4.000.000,00

3.4 - TOTAL DESPESAS POR CATEGORIA (3.1+3.2+3.3)	288.344.000,00
---	-----------------------





TOTAL DESPESAS POR CATEGORIA (FIXADA)

288.344.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 3º desta lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Secretário de Administração Interino

